

LEI N.º 2.791, DE 15 DE ABRIL DE 1981

Dá a denominação de "Prof.ª Anna Rita da Silva Felizola" à Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Teixeira, em Salto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Anna Rita da Silva Felizola" a Escola Estadual de 1.º Grau (vetado) de Vila Teixeira, em Salto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de abril de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 25-89

São Paulo, 15 de abril de 1981.

A-n.º 25-81

Senhor Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de lei n.º 25, de 1980, decretado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 15579 que recebi, por entendê-lo contrário ao interesse público.

Objetiva a proposição atribuir a denominação de "Prof.ª Anna Rita da Silva Felizola" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) de Vila Teixeira, em Salto.

Incide o veto sobre a expressão "(Agrupada)" constante do artigo 1.º.

A minha oposição parcial à medida visa apenas a harmonizar o texto da proposição ao Decreto n.º 16.769, de 12 de março de 1981, pelo qual a citada escola deixou de ser agrupada.

É de salientar-se que a impugnação à expressão mencionada se fundamenta no artigo 26 da Constituição do Estado, cuja parte final teve sua execução suspensa, à vista do Acórdão proferido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal nos autos da Representação n.º 967-0, do Estado de São Paulo conforme Decreto federal n.º 82.740, de 29 de novembro de 1978, editado em atendimento ao Ofício n.º 67-78-P-MC, de 28 de novembro de 1978, da Presidência daquela Corte de Justiça.

Motivado, assim o veto parcial que oponho ao Projeto de lei n.º 25, de 1980, e solicitando a essa ilustre Assembléia o reexame da matéria, devolvo o assunto, para os fins em vista, por intermédio de Vossa Excelência, a essa agremiação Casa Legislativa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO SALIM MALUF, Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Januário Mantelli Neto, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

LEI N.º 2.795, DE 15 DE ABRIL DE 1981

Institui o «Dia do Deficiente Físico»

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituído o «Dia do Deficiente Físico», a ser comemorado, anualmente, em 11 de outubro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Antonio Satim Curtati, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de abril de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI N.º 2.796, DE 15 DE ABRIL DE 1981

Dá nova redação ao artigo 3.º da Lei n.º 1.284, de 18 de abril de 1977

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 3.º da Lei n.º 1.284, de 18 de abril de 1977, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º — Nos trechos iniciais das rodovias estaduais serão colocadas placas indicativas do nome da pessoa homenageada.»

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de abril de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.797, DE 15 DE ABRIL DE 1981

Dá a denominação de «Orlando Silva» à Escola Estadual de 1.º Grau do Parque São Rafael, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Orlando Silva» a Escola Estadual de 1.º Grau do Parque São Rafael, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de abril de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).



IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Diretor-Superintendente

CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO
- 4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma da Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
• Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
• Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 255-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 3.800,00 (anual) e Cr\$ 1.900,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 3.040,00 (anual) e Cr\$ 1.520,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 30,00 Exemplar atrasado Cr\$ 37,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

LEI N.º 2.798, DE 15 DE ABRIL DE 1981

Declara de interesse turístico a «Feira Especializada de Búfalos» que se realiza, anualmente, em Tietê

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de interesse turístico a «Feira Especializada de Búfalos» que se realiza, anualmente, em Tietê.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Francisco Rossi de Almeida, Secretário de Esportes e Turismo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de abril de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.799, DE 15 DE ABRIL DE 1981

Dá a denominação de «Deputado Leonidas Pacheco Ferreira» à Rodovia SP-304

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Deputado Leonidas Pacheco Ferreira» a Rodovia SP-304, que liga os Municípios de Jaú, Bariri, Ibitinga, o Distrito de Cambaratuba e os Municípios de Borborema (SP-331) e Novo Horizonte (SP-333).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 dias abril de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).